

**PREVIDENCIA PRIVADA:** benefícios como investimento complementar da aposentadoria

Eliene Ferreira Silveira Silva\*

### RESUMO

Este trabalho descreve Previdência Privada e seus benefícios como investimento complementar da aposentadoria. Tal abordagem se justifica porque, muitas vezes, as pessoas, por falta de conhecimento, têm sua renda reduzida após a aposentadoria, sendo obrigadas a mudar o padrão de vida que tinham na idade produtiva. Há a relevância em analisar os benefícios da renda complementar da aposentadoria através da previdência privada. Outro fator importante é verificar os benefícios adicionais embutidos na aquisição desta previdência. O objetivo deste trabalho é discutir a previdência privada enquanto fonte de renda complementar alternativa para se manter o padrão de vida na faixa etária não produtiva, bem como alguns benefícios extras para que o trabalhador sintam-se seguro em relação ao futuro, seja em caso de doença, aposentadoria ou invalidez. Este propósito será conseguido mediante revisão bibliográfica. A pesquisa demonstrou a relevância na análise destas características essenciais no programa de previdência privada visando proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família. Os autores consultados afirmam o acima descrito.

**Palavras-chave:** Previdência. Aposentadoria. Investimento. Renda.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve a Previdência Privada e seus benefícios como investimento complementar da aposentadoria. Será discorrido sobre a importância de se preparar para a aposentadoria. Abordar-se-á os conceitos de Previdência, tanto social quanto privada. Pretende-se fazer um rápido estudo sobre as possíveis formas de utilização do pecúlio. O foco principal será a previdência privada, seus tipos e respectivos planos, bem como os benefícios desta como renda futura.

Tal abordagem se justifica porque, muitas vezes, as pessoas por falta de conhecimento têm sua renda reduzida após a aposentadoria, sendo obrigadas a mudar o padrão de vida que tinham na idade produtiva. Pretende-se com este artigo analisar os benefícios da renda complementar da aposentadoria através da previdência privada. Outro fator importante é verificar os benefícios adicionais embutidos na aquisição desta previdência.

---

\* Eliene Ferreira Silveira Silva. Formada em Processos Gerenciais pela UEMG – Faculdades Integradas Paiva de Vilhena, atuante como gerente no ramo bancário. elienesilveira@hotmail.com

Interessante ressaltar a importância do trabalho para estudos futuros, viabilizando a melhoria da qualidade de vida na aposentadoria. O objetivo deste estudo é discutir a previdência privada enquanto fonte de renda complementar alternativa para se manter o padrão de vida na faixa etária não produtiva, bem como alguns benefícios extras para que o trabalhador sinta-se seguro em relação ao futuro, seja em caso de doença, aposentadoria ou invalidez. Este intento será conseguido mediante revisão bibliográfica.

## **2 PREPARANDO-SE PARA A APOSENTADORIA**

As pessoas possuem muitos objetivos ao longo da vida, entre eles filhos, casa própria, sonhos, viagens, e acabam esquecendo que, posterior a esta fase, serão sustentadas por tudo que realizaram ao longo da vida. Esquecem-se de se preparar para a aposentadoria. Deixam de programar seu futuro financeiro ou postergam ao máximo este planejamento.

De acordo com o Portal Brasil (BRASIL, 2014, s/p), aposentadoria é “a ação de se afastar do trabalho após completar certo tempo de serviço (estipulado pela lei), ter atingido certa idade ou por motivo de saúde, é posto em inatividade e passa a receber pensão”. A pessoa, enquanto trabalha, mantém um padrão de vida e, após se aposentar, passa a depender, quando não há outra fonte, da renda da aposentadoria. Por isso Luquet (2001, p.10) ressalta que a diferença entre os aposentados que conseguem manter o padrão de vida e os que necessitam continuar a trabalhar após esse período para completar a renda mensal é a programação realizada ao longo da vida produtiva. O planejamento e a disciplina são fatores essenciais para garantir uma aposentadoria tranquila (ULLER, 2013).

O Brasil, devido a sua numerosa população e ao sistema previdenciário, está entre os países com maior gasto em aposentadoria. Segundo Jardim (2007, p.10), o modelo previdenciário implantado no país está em constante expansão, mas com a base financeira defasada. Ao mesmo tempo em que englobou uma grande parcela da população, passou por uma redução na receita previdenciária, tanto na contribuição do estado quanto na participação empresarial e captação de recursos. A população ativa sustenta a inativa, devido ao sistema previdenciário funcionar em caixa (WEINTRAUB,2003).

Para melhor abordar as formas de planejamento e os tipos de aposentadoria, no próximo tópico serão abordados os conceitos de previdência, os tipos de planos e seu aproveitamento.

### **3 PREVIDENCIA**

Alguns conceitos da palavra previdência são essenciais para que se possa discutir sobre o tema. De acordo com o Dicionário Aurélio, previdência significa:

“s.f. Condição daquilo que é previdente, que prevê ou busca evitar previamente transtornos: medidas de previdência. Conjectura: premonição de futuro: a previdência não falha. Capacidade de ver de maneira previa ou antecipada. Previdência Social: instituições governamentais ou medidas que, em caso de velhice ou doença, buscam resguardar ou amparar o emprego e suas famílias, através de pensões ou aposentadorias. (Etm. do latim: praevidentia.ae)”

Já no site Significados, previdência é “o ato de prever, com o objetivo de evitar previamente determinadas situações ou transtornos que sejam indesejados para o indivíduo.” Considerando o âmbito financeiro e econômico, pode-se dizer que previdência é a capacidade de precaver. Algumas instituições e medidas a nível nacional foram criadas com o intuito de assegurar a aposentadoria, a sobrevivência dos indivíduos após a fase produtiva (FUNDAÇÃO ANFIP, 2014).

A previdência no Brasil divide-se em social e privada, que serão discutidas a seguir, enfatizando a complementação de renda particular, ou seja, feita diretamente pelo indivíduo através de instituição privada.

#### **3.1 – Previdência Social**

Originária na Alemanha, no ano de 1883, a aposentadoria teve seu apogeu no Brasil na década de 60 quando foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), Lei nº 3.807, que ampliou e unificou os direitos adquiridos, estendendo-o aos profissionais liberais, autônomos e, de forma compulsória, aos empregadores. No ano de 1966, o Governo decretou a Lei nº 72/66, originando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Em 1974, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social separou-se em Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Passados três anos, criou-se o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), para reformular o sistema previdenciário, responsabilizando cada órgão por uma única função específica (CHAN, SILVA, MARTINS, 2006).

O Ministério da Previdência e Assistência Social substituiu, a partir de 1990, o INPS pelo atual Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), solidificando a previdência como uma forma de

seguro social e transformando o INSS em um órgão autônomo e complexo, com amplo orçamento financeiro (FRANKENBERG, 1999).

Atualmente o Artigo 1º da Lei 8213/91 prescreve:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991,s/p).

Assim, a previdência social é um amparo ao trabalhador que com ela contribui. Como falado anteriormente, o sistema previdenciário social engloba uma grande parcela da população brasileira. A Previdência Social divide-se em três regimes: geral, próprio e complementar. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), base da previdência social, contém as leis elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS), executadas pelo INSS. No Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é destinado aos servidores públicos que a ele aderem. O Regime de Previdência Complementar (RPC), que é o foco principal deste artigo, tem suas políticas elaboradas pelo MPS, execução feita pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e organização em dois segmentos, entidades abertas e fechadas. A adesão é facultativa e opcional gerido de forma autônoma (BRASIL, 2013). Entende-se por Regime Complementar a Previdência Privada, que será tratada a seguir.

### **3.2 – Previdência Privada**

O regime de Previdência Privada, como já falado, é facultativo e utilizado de forma complementar a Previdência Social. É estruturada de acordo com o poder aquisitivo da pessoa que o adquire. A previdência privada foi legalmente instituída em 15 de julho de 1.977, de acordo com a Lei nº 6.435, e segmentada em dois tipos: fechada e aberta.

A regulamentação da Previdência Privada fechada é através do Decreto nº 81.240/78, Lei Complementar 109/2001 e Resolução 3.121/2003. O recurso patrimonial das entidades organizadas para administrar este plano é de uso único para manutenção dos benefícios, portanto são organizações sem fins lucrativos, também chamadas de patrocinadoras ou fundos de pensões. Estes planos oferecem benefícios básicos de aposentadoria, atendo-se ao tempo de serviço, pensão, morte ou invalidez. A adesão é realizada através de aprovação de um Conselho Deliberativo das entidades organizadoras. As empresas patrocinadoras contribuem, juntamente

com os funcionários, complementando com recursos próprios a mensalidade do plano (WEINTRAUB, 2003). Portanto, pode-se dizer que os planos de previdência de entidades fechadas são complementadores da Previdência Social e devem ter livre acesso dos contribuintes aos extratos e informativos de rendimentos.

A regulamentação da Previdência Privada Aberta é através da Lei Complementar 109/01, Art. 36. Qualquer pessoa interessada pode adquirir este plano, seu fornecimento se dá por vários grupos financeiros e companhias de seguros, com constituição de sociedades anônimas, e dispensa vínculo com estes. Os planos oferecidos são inúmeros e variáveis e não impedem ao contribuinte adesão aos demais tipos de previdência, sendo de livre escolha quanto à entidade fornecedora, simplesmente unindo-se por meio de contrato de adesão (WEINTRAUB, 2003).

Ambas as previdências realizam cobrança de taxas de administração, que é paga ao gestor do plano; e de carregamento, que é descontada das contribuições sobre cada investimento realizado no plano (FELIPE, 2012, p.5). Há alguns tipos de planos, modalidades de previdência, cujos principais serão abordados a seguir.

### 3.2.1 – Tipos de planos

São comercializados, na maioria das entidades, os planos dos tipos que aplicam o saldo acumulado em contas de fundos de investimento e que, ao final, é repassado integralmente aos participantes. Denominados Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), podem trazer benefícios aos participantes com a dedução do Imposto de Renda (IR) (FELIPE, 2012).

O Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) é indicado para quem faz declaração completa de Imposto de Renda. O contribuinte pode escolher em qual fundo de investimento o recurso pode ser aplicado. A dedução no Imposto de Renda é de até 12% e realizada somente no resgate do plano. No ato da adesão o contribuinte já escolhe quando irá receber o rendimento investido e pode ser de quatro formas: por meio de renda vitalícia, renda temporária, renda vitalícia reversível a um beneficiário e renda vitalícia com prazo mínimo garantido (FELIPE, 2012).

O Plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) é adequado ao contribuinte que faz declaração de Imposto de Renda simplificada, isenta ou como complementação do plano PGBL.

A tributação é cobrada somente sobre os rendimentos do fundo. Caracteriza-se como seguro de vida, permitindo ao participante ter uma reserva para sua aposentadoria (FELIPE, 2012).

Os planos possuem semelhanças entre si, permitindo aplicação em fundo de previdência e garantido assim uma renda futura. Além disso permitem outras formas de utilização deste rendimento, também chamado de pecúlio.

### 3.2.2 – Formas e utilização do pecúlio (soma ou reserva em dinheiro)

De acordo com Decreto nº 81.402/78, art. 22 “pecúlio é o capital a ser pago de uma só vez ao beneficiário, quando ocorrer à morte do subscritor, na forma estipulada do plano subscrito”. Pode-se considerar que é um seguro de vida, uma parte monetária que o segurado ao falecer, deixará para seus beneficiários e independente de idade, relação familiar ou dependência financeira. O contribuinte tem seu dinheiro assegurado em relação ao montante já pago, uma vez que a entidade não poderá dispensar o pecúlio, mesmo que o pagamento da parcela seja interrompido por desistência ou morte (WEINTRAUB, 2003, p. 109).

Outra forma da utilização dessa reserva de dinheiro é através do resgate que é a quitação do título com pagamento de uma única vez do capital ao contribuinte. Normalmente é utilizado quando há desligamento do participante do plano, desde que obedçam as regras de carência estabelecidas pela entidade prestadora do serviço (ICSS, 2008).

No caso de pensão, Weintraub (2003, p. 113), define como “um benefício diferido ou único pago de forma definitiva ao beneficiário indicado pelo participante”, garantindo assim segurança a este e seus dependentes. A aposentadoria por invalidez é paga somente quando não há possibilidade de retorno do contribuinte ao trabalho, pois objetiva garantir fonte de renda à pessoa incapacitada.

Além dessas formas de utilização do pecúlio, fica assegurado ao contribuinte o direito de portabilidade, que é a transferência do plano de uma entidade para outra, desde que os planos sejam compatíveis entre si, e não haja o resgate do montante acumulado neste ato (FELIPE, 2012). Este e os demais benefícios devem ser acordados pelo contribuinte junto à entidade organizadora do plano no ato do contrato. Demonstrou-se, ao logo deste tópico, que mesmo em caso de desistência ou interrupção do pagamento das mensalidades da previdência complementar, o contribuinte contará com benefícios por ter acumulado capital. No caso de cumprimento total

do período da contribuição complementar, poderá gozar do benefício principal, que é a complementação da aposentadoria, tema do próximo capítulo.

#### **4 BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA PRIVADA COMO FONTE DE RENDA FUTURA**

Com fato de a expectativa de vida dos brasileiros ter aumentado nos últimos tempos, houve um crescimento significativo de pessoas com mais de 60 anos e assim a necessidade de liberação de mais benefícios de previdência social aumentou. Nesta linha de pensamento, Amorim (2011) afirma que com o aumento da expectativa de vida, na medida em que o desconto do fator previdenciário nas aposentadorias aumenta, o valor do benefício diminui. De onde podemos considerar que há a necessidade de uma aposentadoria complementar.

. Ao decidir investir na previdência privada, além de planejamento, é necessário que se faça um cálculo, uma projeção, do retorno desejado para se manter o padrão de vida. De acordo com Pita (2015), quem faz uma previdência privada ainda jovem, tem que pensar que futuramente a situação irá mudar, haverá novos gastos e o objetivo de rendimento final deve ser repensado.

Ao longo da vida de trabalho as pessoas estão expostas a reveses e por isso podem passar por transtornos e dificuldades financeiras. Um plano de previdência complementar age com intuito de garantir uma renda e suprir necessidades auxiliando na manutenção do padrão de vida (FUNDAÇÃO ANFIP, 2014). Mesmo para as empresas o plano de previdência complementar traz benefícios já que também é uma ferramenta de recursos humanos, pois mostra preocupação com a qualidade de vida do empregado e um imagem positiva perante a sociedade (ICSS, 2008).

Os contribuintes também podem contar com facilidades nas instituições financeiras onde tem contrato do plano de previdência complementar, como financiamentos, acesso a linhas de créditos especiais, empréstimos consignados, entre outros. Ao manter o padrão de vida, o indivíduo continua ativo, por manter também seu nível de consumo. Assim, a sociedade também é beneficiada (ICSS, 2008). Ser prevenido em período de instabilidade e crise financeira, deixou de ser apenas um benefício e tornou-se uma necessidade para aqueles que querem envelhecer com tranquilidade e segurança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto pode-se perceber a importância em adquirir um plano de previdência complementar. Vários motivos abordados neste texto mostram que é essencial ao contribuinte conhecer sobre o tema e planejar um futuro tranquilo com as mesmas condições de vida que possui no presente. O texto deixou claro que toda vez que se pensa em aposentadoria, associa-se o tema à idade improdutiva e à redução do padrão de vida. Sendo assim, faz-se necessário poupar recursos na idade produtiva para desfrutá-los posteriormente, não comprometendo a qualidade de vida futura.

Nestes últimos tempos o índice de expectativa de vida apresentou um crescimento significativo, sendo necessária a preocupação em ter alternativas complementares ao plano de previdência social. O indivíduo que se prepara para aposentadoria faz o planejamento com disciplina, visando não só o retorno em longo prazo, mas também a prevenção quanto a problemas, como acidentes, invalidez, etc.

O sistema previdenciário social brasileiro engloba grande parte da população, mas está com a base financeira defasada por funcionar com sistema de caixa. A população ativa sustenta a inativa, tornando os gastos onerosos. A previdência privada apresenta-se como alternativa de complementação e segurança. Por ser de adesão facultativa exige planejamento e disciplina. É importante conhecer os planos disponíveis no mercado, os benefícios e obrigações estabelecidos em contrato e a instituição com quem irá firmá-lo.

Este texto com embasamento em apontamentos de vários teóricos do assunto torna bem visível a relevância de adquirir uma previdência privada. Os benefícios como investimento complementar da aposentadoria devem ser acordados pelo contribuinte junto à entidade organizadora do plano no ato do contrato para que, mesmo em caso de desistência ou interrupção do pagamento das mensalidades, o contribuinte conte com benefícios por ter acumulado capital. No caso de cumprimento total do período da contribuição, poderá gozar do benefício principal, que é a complementação da aposentadoria. O texto demonstrou todos estes aspectos e se abre para novos estudos, análises e acréscimos.

## **PRIVATE PREVIDENCIA: benefits such as supplementary retirement investment**

### **ABSTRACT**

This paper describes pension plan and its benefits as a supplementary retirement investment. Such an approach is justified because often people for lack of knowledge have their reduced income after retirement, being forced to change the standard of living they had in the productive age. There is relevance in analyzing the beneficial supplementary retirement income through private pension. Another important factor is to check the additional benefits embedded in the purchase of the security. The aim of this paper is to discuss the private pension as a source of income complementary alternative to maintain the standard of living in non-productive age group, as well as some extra benefits for the worker to feel secure about the future, or in the event of illness, retirement or disability. This purpose will be achieved by literature review. Research has shown the importance in the analysis of these essential features in the pension program to provide essential livelihood to the insured and his family. The authors claim consulted described above.

**Keywords:** Security. Retirement. Investment. Income.

### **REFERÊNCIAS**

AMORIM, Daniela. **Expectativa de vida no Brasil passa para 73,4 anos, diz IBGE**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,expectativa-de-vida-no-brasil-passa-para-734-anos-diz-ibge-,805645,0.htm>. Acesso em: 17 de novembro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 07 de novembro de 2015.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência Social**. 2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/>. Acesso em: 11 de Novembro de 2015.

BRASIL. Portal Brasil. **Definição de aposentadoria**. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/aposentadoria.png/view>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

CHAN, Betty Lídia; SILVA, Fabiana Lopes; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Fundamentos da previdência complementar: da atuária à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

FELIPE, Jorge F. Alves. **Introdução jurídica à previdência complementar: entidades fechadas**. 2012. Disponível em: [http://www.jusprev.com.br/wp-content/uploads/2012/12/previdencia\\_complementar.pdf](http://www.jusprev.com.br/wp-content/uploads/2012/12/previdencia_complementar.pdf). Acesso em: 01 de dezembro de 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **O dicionário da língua portuguesa**. Editora Positivo. São Paulo 2010.

FRANKENBERG, Louis. **Seu futuro financeiro: você é o maior responsável**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

FUNDAÇÃO ANFIP. **Benefícios da Seguridade Social**. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Brasília: Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social, 2014.

ICSS. Instituto de Certificação dos Profissionais da Seguridade Social. **Fundamentos da previdência complementar**. 2008. Disponível em: <http://www.fbss.org.br/dados/wwwfbs/publica%20A7%20B5es%20t%20A9cnicas/Fundamentos%20da%20Previd%20Ancia%20Complementar.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. **A Previdência Social e o mercado de Previdência Privada: um olhar sociológico**. 2007. Disponível em: <http://www.anapp.com.br>. Acesso em: 10 de Novembro de 2015.

LUQUET, Mara. **Guia valor econômico de planejamento da aposentadoria**. São Paulo: Globo, 2001.

PITA, Maria. **Confira as vantagens de ter um plano de previdência privada. 2015**. Disponível em: <http://economia.terra.com.br/confira-as-vantagens-de-ter-um-plano-de-previdencia-privada,351882fd208da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> Acesso em: 30 de Março de 2016.

ULLER, Leonardo Pires. **Não se preparou para a aposentadoria? Saiba quanto poupar depois dos 35**. 2013 Disponível em: <http://www.infomoney.com.br/onde-investir/previdencia/noticia/2969486/nao-preparou-para-aposentadoria-saiba-quanto-poupar-depois-dos> Acesso em: 20 de março de 2016.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos. **Previdência privada: atual conjuntura e sua função complementar ao regime geral da previdência social**. 2.ed. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.